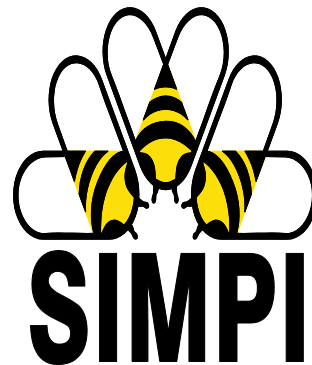




CIRCULAR

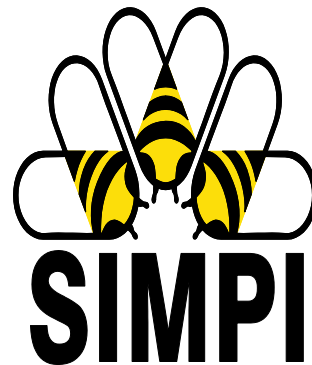
COMUNICADO AOS EMPRESÁRIOS/ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS/CONTADORES E TRABALHADORES DO SETOR VESTUÁRIO “CONFECÇÕES EM GERAL”

Convenção Coletiva de Trabalho Data Base 2018 – 2019

As entidades: **FETINCCCOVEST** – Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Chapéus, Confecções e Vestuário do Estado de São Paulo e **SIMPI** – SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, servem-se da presente para informa a todos os empresários, escritórios de contabilidade e trabalhadores do setor vestuário (confecções em geral) que chegaram a um consenso e firmaram Convenção Coletiva de Trabalho para a Categoria, que será devidamente depositada junto ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, renovando-se as Clausulas contidas na CCT – Registrada MTE sob nº SP011244/2017 - MR 46259.005940/2017-11, cujas Clausulas principais renovadas são as seguintes:

- Aplicação do índice de reajuste no importe de 04% (QUATRO POR CENTO) sobre os salários vigentes em 31.08.2018;
- Resta Estipulado o Piso contratação: Salario Normativo Qualificado a partir de 01.09.2018 no importe de: R\$ 1.425,70 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos) mensais, ou R\$ 6,48 (seis reais e quarenta e oito centavos) por hora;
- Resta Estipulado o Piso contratação: Salario Normativo Não Qualificado a partir de 01.09.2018 no importe de: R\$ 1.282,60 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos) mensais, ou R\$ 5,83 (cinco reais e oitenta e três centavos) por hora;
- Concessão Cesta Básica Alimentos composta pelos seguintes itens:

QUANTIDADE.	Unidade	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS
10	Quilos	ARROZ – TIPO 1
03	Quilos	FEIJÃO CARIOCA – TIPO 1
05	Quilos	AÇÚCAR REFINADO “UNIÃO”
01	Quilo	SAL REFINADO
01	Quilo	FARINHA DE TRIGO – DONA BENTA
500	Gramas	FUBA - MOGI
01	Quilo	MACARRÃO COM OVOS - RENATA
01	Quilo	CAFÉ EM PÓ MOIDO - NOGUEIRÃO



03	Latas	ÓLEO DE SOJA - 900 ml - DINOL
01	Lata	EXTRATO DE TOMATE - 370 gramas
01	Pacote	BISCOITO MAIZENA - 500 gramas
10	Litros	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL
02	Latas	SARDINHA - COQUEIRO - 135 gramas
01	Lata	SALSICHA - BORDON VIENA - 180 gramas
01	Copo	TEMPERO - ARISCO - COMPLETO 300 Gramas

- **OBS: Conforme determinado na Orientação do Tribunal Regional do Trabalho c/c Lei nº. 6.321/76, de 14 de abril de 1.976 e de seu Regulamento nº. 78.676, de 08 de novembro de 1.976, o benefício acima especificado somente poderá ser concedido em espécie ao trabalhador, ressalvada a exceção de pactuação de outra forma via A.C.T. com a entidade de classe representativa da região;**
- **Concessão do dia das “COSTUREIRAS” nas seguintes condições:** Para comemoração do Dia Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeção e Vestuário, resta estabelecido o dia 25 de maio de cada ano, devendo as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, dispensar do labor sem o prejuízo nos salários (falta abonada) todos os seus empregados indistintamente, para comemoração de referido dia, bem como, conceder a todas (os) seus empregados (as) um abono salarial no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser pago conjuntamente com o salário a vencer no quinto dia útil do mês de junho seguinte, ainda pactuam as partes, que os benefícios aqui estipulados são cumulativos (dia dispensado abonado + o valor de R\$ 100,00 (cem reais) e será extensivo à todos os empregados da empresa independentemente da função efetivamente exercida;
- **Concessão de “ANUENIO” nas seguintes condições:** **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** - Pactuam as partes a concessão de “ANUENIO” aos empregados que se encontrarem trabalhando na mesma empresa, sem qualquer lapso de descontinuidade, à razão de: 01% (um por cento) para os trabalhadores que contenham de 01 (um) ano completo até 01 (um) ano e 11 (onze) meses e 14 (quatorze) dias ativados na empresa; 02% (dois por cento) para os para os trabalhadores que contenham de 02 (dois) anos completos até 02 (dois) anos e 11 (onze) meses e 14 (quatorze) dias ativados na empresa; 03% (três por cento) para os trabalhadores que contenham de 03 (três) anos completos até 03 (três) anos e 11 (onze) meses e 14 (quatorze) dias ativados na empresa; 04% (quatro por cento) para os trabalhadores que contenham de 04 (quatro) anos completos até 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses e 14 (quatorze) dias ativados na empresa; 05% (cinco por cento) para os trabalhadores que contenham de 05 (cinco) anos ou mais na empresa; **PARAGRAFO ÚNICO:** Pactuam as partes que a percepção de referido adicional será calculada sobre os respectivos salários de cada trabalhador, que será computado para efeito de férias, 13º Salário, FGTS e demais institutos trabalhistas;

Maiores informações poderão ser obtidas junto as Entidades de Classe signatárias, com acesso aos seus endereços eletrônicos: faleconosco@sindvestlimeira.org.br + www.sindvestlimeira.org.br + www.stivarsp.org.br + www.simpi.org.br Fone: (11) 3145-1370.

SIMPI

FETINCCCOVEST

Joseph Couri (DIRETOR PRESIDENTE)

Reginaldo S. Arantes (DIRETOR PRESIDENTE).